



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1663/2008 - PMM

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 126, da Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Macapá para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV - disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - disposições finais.

Parágrafo único. Integrarão o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º O Poder Público Municipal terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida, a justiça social, o desenvolvimento econômico e o reequilíbrio das finanças públicas do município.

Parágrafo único. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no anexo de metas e prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º a proposta de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM/0



Estado do Amapá
Município de Macapá

I - No âmbito do poder executivo, à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e à Secretaria de Finanças, que se manifestarão conjuntamente;

II - No âmbito do poder legislativo, ao órgão competente.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 4º O Orçamento Público Municipal será estruturado e organizado em conformidade com o disposto nesse capítulo.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual, visando a solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da comunidade.

II - Ações, instrumentos de programação que visam combater as causas do problema que originou o programa. Podem ter características de investimento ou de manutenção ou de prestação de serviços. Sob a forma de:

a) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III - Unidade Orçamentária, segmento da Administração Direta a que o Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os que os quais exerce o poder de disposição.

IV - Concedente, órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

V - Conveniente, órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular com a qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Estado do Amapá
Município de Macapá

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e o programa ao qual se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de programa.

§ 4º As operações especiais consistem nas despesas com pagamentos de inativos e Pensionistas, sentenças judiciais, precatórios, encargos da dívida e outras que não se possa associar um bem ou ser ofertado diretamente à sociedade.

§ 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza de despesa a seguir discriminados:

- I - 1 Pessoal e Encargos Sociais
- II - 2 Juros e Encargos da Dívida
- III - 3 Outras Despesas Correntes
- IV - 4 Investimentos
- V - 5 Inversões Financeiras
- VI - 6 Amortização da Dívida

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), de Investimento (I) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º O grupo de natureza de despesa é agregador de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º A reserva de contingência, prevista no art. 25 desta lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou transferidos, ainda que na forma de descentralização a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, observando-se o seguinte detalhamento:

I - Mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização:

- a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades,
- b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II - diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

III - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) Transferência à União - 20
- b) Transferência a Estados e ao Distrito Federal - 30
- c) Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50
- d) Transferência à Consórcios Públicos - 71
- e) Aplicações Diretas - 90
- f) Aplicação direta de Operação entre órgãos, fundos e entidades da Administração Indireta - 91



Estado do Amapá
Município de Macapá

IV - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

Art. 7º O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos, Correspondem ao primeiro dígito na classificação das fontes:

0 - Recursos não destinados à contrapartida

1 - Contrapartida - Banco Internac. para a reconstrução e o desenvolvimento -

BIRD

2 - Contrapartida - Banco Internacional de Desenvolvimento – **BID**

3 - Outras Contrapartidas

Art. 8º O Grupo de Fontes de Recursos divide os recursos em originários do tesouro ou de outras fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadadas, se corrente ou anterior. Corresponde ao segundo dígito:

1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

9 - Recursos Condicionados

Art. 9º Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 12. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de :

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 128, inciso II da Lei Orgânica, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.



Estado do Amapá
Município de Macapá

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidas por esta lei, identificarão logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - da evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias Econômicas e Grupos de Despesas;

III - do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e grupos de despesa;

V - da consolidação da receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;

VI - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

VIII - dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

IX - do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão e função;

X - da consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa.

Art. 14. O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias úteis após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho 2008, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;

II - gasto com pessoal e encargos sociais, executado nos três últimos anos, a execução provável em 2008 e o programado para 2009, com a indicação da representatividade de percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

III - programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 323 da Lei Orgânica, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV - aplicação em saúde, nos termos do § 2º do art.198, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13.09.2000.

V - cálculo da receita corrente líquida;

VI - reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 25 desta Lei.



Estado do Amapá
Município de Macapá

Parágrafo único. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo anterior serão elaborados a preços de junho, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - resumo da política econômica e social do governo municipal;

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 16. Para efeito do disposto no art. 10 desta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada até o dia 25 de agosto de 2008 ao Poder Executivo, em conformidade com os parâmetros e diretrizes estabelecidos na disposição do art. 29-A, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 17. A elaboração do Orçamento Anual será norteada pelos princípios orçamentários da Universalidade, do Orçamento Bruto, da Anualidade, da Exclusividade, da Não-afetação da Receita, da Especificação, do Equilíbrio, da Programação, da Reserva Legal e da Publicidade para real eficácia do controle das atividades financeiras do governo municipal.

Art. 18. A elaboração, a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2009, e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá viabilizar a divulgação, através do diário oficial ou de meios eletrônicos, de livre acesso aos munícipes, dados e informações descritas no art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante do projeto de Lei do Plano Plurianual 2006-2009, para efeito de compatibilização e viabilização das ações de governo.

Art. 20. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de "investimentos em regime de execução especial", ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 137 da Lei Orgânica do Município;

III - classificadas como atividades, as dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e, das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos, as ações de duração continuada.

Art. 21. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei e art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, a lei orçamentária ou as



de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequadamente atendidos os que já estão em andamento.

Art. 22. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades enquadrados no *caput* deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2009.

Art. 23. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral os precatórios inscritos até 01 de julho de 2006, a serem incluídos no orçamento de 2009, conforme o art. 100 § 1º da Constituição Federal, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - tipo de causa;
- V - nome do beneficiário; e
- VI - valor do precatório a ser pago.

Art. 24. Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.

Art. 25. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência e será constituída no mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Na lei orçamentária o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício de elaboração da Proposta.

I - A Reserva de Contingência referida neste parágrafo será destinada:
a) a atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme alínea b, inciso III do art.5º da Lei Complementar nº 101/2000;

b) a abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxx, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

I - A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código "9.9.99.99.99".

§ 3º A receita corrente líquida será apurada na forma do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Amapá
Município de Macapá

Art. 26. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao definido no art. 30, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Macapá e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento;
- III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;
- IV - do orçamento fiscal.

Art. 27. O orçamento de investimento, previsto no art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará o valor e a destinação constante do orçamento original.

§ 3º O orçamento de investimento das empresas públicas compreenderá as receitas de transferências do Tesouro e as receitas próprias, aplicadas na conta investimento.

Art. 28. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Art. 29. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades incluídas no Plano Plurianual.

CAPÍTULO IV

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 30. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento de qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

I - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular,



nos últimos 2 anos emitida no exercício de 2008 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

II - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. É vedada a destinação de recursos à Entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à Entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no caput, no inciso I do art. 35 desta Lei.

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previsto no art. 12, § 6º da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuita ao público e voltadas para a educação especial;

II - voltadas para as ações de saúde e de direto e gratuito ao público prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem de programas constantes do Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

Art. 34. A alocação de recursos de entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 35. Sem prejuízo das disposições em artigos anteriores desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios, objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; ou

c) obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;



Estado do Amapá
Município de Macapá

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício 2008 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 36. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentário.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentário, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema Informatizado de Administração Orçamentária e Financeira atuante no Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração de resultado, os quais deverão correr até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 37. Em observância ao disposto no art. 41 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao chefe do Poder Executivo e Legislativo municipal, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 38. A contratação de operações de crédito do Município obedecerá às condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

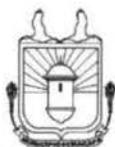
Art. 39. Da Lei Orçamentária Anual constará as receitas para a amortização da dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

Art. 40. As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão feitas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2009.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 41. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de março de 2009, a tabela de cargos efetivos e



Estado do Amapá
Município de Macapá

comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu Presidente.

Art. 42. No exercício financeiro de 2009 as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecerão os limites estabelecidos na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Atendendo o § 1º do art. 18 da lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados, como "outras despesas de pessoal", ficam compreendidos nos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Excetuam deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

Art. 43. No exercício de 2009, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitido servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - for observado o limite previsto no artigo 42 desta Lei.

III - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil conforme dispõe o art. 41 desta Lei.

Art. 44. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação ou readequação de estruturas e cargos, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 45. Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente deverá entrar em vigência após atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

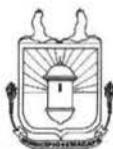
Art. 46. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

I - identificará, na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.





Estado do Amapá
Município de Macapá

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, à troca das fontes de recursos constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 5º Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2008, e que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 2009, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 47. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de até quinze dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a programação da despesa.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 49. Em observação ao princípio da Unidade de Orçamento, o Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo as alterações orçamentárias que forem necessárias à adequação do orçamento anual.

Art. 50. Proceder-se-á limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira sempre que necessária para se atingir as metas fiscais do Anexo referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei e será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 1º Caso haja ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O titular de cada Poder com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 51. Não serão objeto de limitação:

- I - as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



III - contrapartidas municipais a convênios firmados.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 53. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - pagamento das despesas vinculadas;
- IV - contrapartidas de convênios.

Art. 54. O Poder executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 55. Entende-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 56. A Lei Orçamentária conterá autorização com a indicação do limite para abertura de créditos suplementares conforme disposto no art. 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, é o órgão responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

Parágrafo único. A SEMPLA programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

Art. 58. As solicitações para abertura de créditos suplementares deverão ser acompanhadas de exposição de motivos justificando o pedido, e enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral para que esta elabore o instrumento de controle e reprogramação orçamentária.

Art. 59. Fica atribuído ao Poder Legislativo Municipal de Macapá, o percentual de 1% (um por cento) do valor destinado aos investimentos na área de construções e melhoramentos na infra-estrutura, saúde, educação, turismo, cultura, esporte e lazer nas Agências Distritais e Sede do Município de Macapá, quando da execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, a título de Emenda Parlamentar.

Parágrafo único. Os Parlamentares da Câmara Municipal de Macapá indicarão através de Emenda Parlamentar Individual-EPI, Emenda de Bancada Partidária-EBP ou Emenda de Bloco Parlamentar-EBPr o valor destinado no *caput* deste artigo, somente nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura e saneamento básico.

Art. 60. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.



Estado do Amapá
Município de Macapá

Art. 61. Fica assegurado aos servidores municipais no orçamento do ano de 2009 dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal de Macapá, o percentual necessário para pagamento de vantagens decorrente de planos de cargos e carreira e demais vantagens.

Art. 62. O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2009 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES , em 14 de agosto de 2008.


Ver. HELENA GUERRA
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMOP

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

Metas e Prioridades para 2009

SETOR

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Prioridade/Meta	
Programa/Ação/Produto e Subproduto/Unidade de Medida	Meta
0011 – <u>Gestão Política de Comunicação</u>	
Ação: Promoção e Divulgação dos Eventos do Município de Macapá	
Produto 1: Ações e Eventos divulgados – EVENTO	16
0014 – <u>Gestão da Administração Fiscal</u>	
Ação: Modernização da Ação Fiscal	
Produto 1: Postos de Atendimento implantado	
Subproduto: Treinamento Operacional realizado - SERV.	160
Consultoria realizada – HORA	240
0017 – <u>Capacitação de Recursos Humanos</u>	
Ação: Manutenção Administrativa da SEMSA	
Produto 1: Servidores da Saúde Capacitados – SERVIDOR	900
0018 – <u>Tecnologia da Informação</u>	
Ação: Manutenção do Sistema de Informatização	
Produto 1: Técnicos da DINF treinados – TÉCNICO	06
Produto 2: Equipamentos adquiridos – UNID.	08
Produto 3: SOFTWARE Adquiridos – SOFTWARE	02

0022 – Gestão do Planejamento Municipal

Ação: Fortalecimento do Sistema Municipal de Planejamento

Produto 1: Oficinas e Seminários realizados – EVENTOS	02
Produto 2: Estudos setoriais p/ o Planej. Mun. elaborado – DOC	01
Produto 3: Sistema municipal de gestão territorial implantado - DOC	01
Produto 4: Síntese de informação sócio-econôm. dos distritos elaborados – DOC.	01
Produto 5: Servidores capacitados – SERVIDOR	04
Produto 6: Doc. atualizado de dados estatísticos, sobre o Mun. elaborado– DOC.	01

Ação: Implementação do Plano Diretor

Produto 1: Máquina de Auto-Cad adquirido – EQUIP.	01
Produto 2: Microcomputadores – MICRO	04
Produto 3: Doc. elaborados p/ implantação de novos distritos – DOC.	01
Produto 4: Plano Mun. Integrado de Transporte - PLANO	01
Produto 5: Servidores capacitados – SERVIDOR	04
Produto 6: Plano de Drenagem Urbana – PLANO	01
Produto 7: Plano Mun. de Gestão Integrado dos Resíduos Sólidos – PLANO	01
Produto 8: Plano de Qualificação do Espaço Urbano – PLANO	01
Produto 9: Plano Mun. de Saneamento Básico – PLANO	01
Produto 10: Código Ambiental Municipal – DOC.	01

SETOR

PRODUTIVO

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto

Meta

0030 – Agricultura e Abastecimento

Ação: Apoio ao Abastecimento Alimentar

Produto 1: Feiras e Postos reformados e construídos – UNIDADE	05
Produto 2: Treinamento de Feirantes – PESSOAS	200
Produto 3: Feiras, mercados e lojas administrados – UNIDADE	13
Produto 4: Feiras temporárias coordenadas – UNIDADE	05
Produto 5: Produtos dos projetos de abastecimento comercializados – UNID.	10
Produto 6: Programas de incentivo aos feirantes fomentados – PESSOA	5.000
Produto 7: Projeto para a geração de alimentos - UNIDADE	04
Produto 8: Hortas Comunitárias implantadas – UNIDADE	10

Ação: Desenvolvimento do Setor Primário

Produto 1: Horta escolar implantada – UNIDADE	30
Produto 2: Vitruines tecnológicas implantadas – UNIDADE	05
Produto 3: Viveiros de mudas frutíferas construídas – UNIDADE	03
Produto 4: Capacitação em floricultura tropical – PESSOAL	10
Produto 5: Projeto quintal produtivo	03
Produto 6: Grade aradora com 16 disco adquirido - UNIDADE	01
Produto 7: Roçadeira mecânica adquirida - UNIDADE	01

0031 – Desenvolvimento do Turismo

Ação: Fortalecimento e Desenvolvimento do Turismo Municipal

Produto 1: Potencialidades turísticas de Macapá diagnosticadas – PERCENTUAL	100
Produto 2: Eventos turísticos divulgados – EVENTOS	03
Produto 3: Espaços públicos (Araxá e Jandiá) revitalizados – UNIDADE	02
Produto 4: Monitores e Servidores do Turismo Municipal capacitados – PESSOA	30

SETOR

EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto

Meta

0040 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação: Manutenção e Expansão do Ensino Fundamental

Produto 1: Escolas ampliadas – UNIDADES	15
Produto 2: Escolas construídas – UNIDADE	11
Produto 3: Escolas reformadas – PERCENTUAL	30

0041 – Assistência ao Educando

Ação: Implementação de Acordos Com Entidades Nacionais e Internacionais

Produto 1: Programas do FNDE garantidos – ALUNOS	32.550
Produto 2: Alunos atendidos 1ª a 4ª, prevenção continuada de educação e saúde	20.000
Produto 3: Alunos atendidos com programa Bolsa Escola	59.000



0042 – Educação de Jovens

Ação: Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

Produto 1: Professores do EJA capacitados – PROFESSOR	105
Produto 2: Alunos Atendidos com Kit's Escolares – ALUNO	3.148
Produto 3: Ações Técnico-Pedagógicas – AÇÃO	01

0043 – Desenvolvimento da Educação Infantil

Ação: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

Produto 1: Salas de Aula Equipadas – SALA	170
Produto 2: Professores Capacitados – PROFESSOR	250
Produto 3: Escola mantida e equipada - ESCOLA	60

0044 – Valorização e Dinamização dos Bens Históricos do Patrimônio Cultural

Ação: Valorização e Dinamização dos Bens Históricos do Patrimônio Cultural

Produto 1: Prédio Tombado – PRÉDIO	03
Produto 2: Obras de Artes adquiridas – UNIDADE	15
Produto 3: Documentos Catalogados – DOCUMENTO	30

0045 – Desenvolvimento Artístico Cultural

Ação: Divulgação Cultural de Macapá

Produto 1: Pesquisas realizadas – PESQUISAS	02
Produto 2: Calendário Histórico – CALENDÁRIO	01
Produto 3: Show Artísticos promovidos – SHOW	24
Produto 4: Guia Turístico Cultural Publicado – GUIA	01
Produto 5: Informativos Publicados – UNIDADE	12

Ação: Eventos Culturais de Macapá

Produto 1: Aniversário da Cidade – EVENTO	01
Produto 2: Carnaval – EVENTO	01
Produto 3: Festa de São José de Macapá – EVENTO	01
Produto 4: Semana Santa – EVENTO	01
Produto 5: Quadra Junina – EVENTO	01
Produto 6: Ciclo do Marabaixo – EVENTO	01
Produto 7: Macapá Verão – EVENTO	01
Produto 8: Festival de Música – EVENTO	01
Produto 9: Festival de Dança – EVENTO	01



Produto 10: Festival de Teatro – EVENTOS	02
Produto 11: Festival Literário – EVENTO	01
Produto 12: Semana da Pátria – EVENTO	01
Produto 13: Encontro dos Tambores – EVENTO	01
Produto 14: Círio de Nossa Senhora de Nazaré – EVENTO	01
Produto 15: Apresentação Circense – EVENTOS	03
Produto 16: Festa de Fim de Ano – EVENTO	01

Ação: Valorização Cultural e Artes

Produto 1: Oficina de Teatro Promovido – OFICINA	03
Produto 2: Oficina de Dança Promovido – OFICINA	03
Produto 3: Oficina de Artesanato Promovido – OFICINA	03
Produto 4: Curso de Fotografia Promovido – CURSO	02
Produto 5: Curso Literário Promovido - CURSO	04
Produto 6: Curso de Confecção de Instrumento – CURSO	03
Produto 7: Oficinas de Artes Plásticas Tradicionais e Modernas – OFICINA	06
Produto 8: Curso de Música – CURSO	02
Produto 9: Formação de Produtores Culturais – CURSO	02
Produto 10: Curso de Organização e Coorden. de Eventos Culturais – CURSO	02

SETOR

SAÚDE

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto	Meta
0051 – <u>Vigilância à Saúde</u>	
Ação: <u>Vigilância Epidemiológica</u>	
Produto 1: Doenças Imunopreveníveis controladas por Vacina – DOSE	303.009
Produto 2: Doenças Transm. de Notific. Compulsória Controlada – PESSOA	11.000
Produto 3: Doenças Não-Transmissíveis Controladas – PESSOA	9.000
Produto 4: Ações de Vigilância Epidemiológica Implementadas nas UBS – AÇÃO	24
Produto 5: Salas de Vacina supervision. e orientadas nas UBS'S – SUPERVISÃO	56
Produto 6: Técnicos de Vigilânc. Epidem. Capacit. e Treinados – TREINAMEN.	03
Produto 7: Ações Educativos – EVENTO	20

Ação: Vigilância Sanitária

Produto 1: Estabelecimentos Comerciais Inspeccionados – INSPEÇÃO	4.810
---	-------



Produto 2: Estabelecimentos de Saúde Inspeccionados – INSPEÇÃO	2.088
Produto 3: Estações Rodoferroviárias – INSPEÇÃO	04
Produto 4: Instituições de Ensino Público e Privado – INSPEÇÃO	280
Produto 5: Ações de Sensibilização com Participação da Comunidade - EVENTO	12
Produto 6: Produtos de Consumo Humano Inspec. e/ou Apreendido – PROD.	8.000
Produto 7: Amostras de Alimentos em estabelec. comerc. coletadas - EXAME	240
Produto 8: Laudo de prod. impróprios ao consumo humano emitido – LAUDO	16.800
Produto 9: Estabelec. Farmacêuticos inspeccionados – INSPEÇÃO	135
Produto 10: Medicamentos gerais e psicoter.,monit.e inspeccionados – INSPEÇÃO	180

Ação: Vigilância Ambiental

Produto 1: Habitação Unifam., Coletiva e Multifam. Inspecion. – INSPEÇÃO	15.336
Produto 2: Qualidade da Água Controlada – AMOSTRA	600
Produto 3: Criadouros Aedes Aegypti Identificados e Eliminados – EXAME	702.000
Produto 4: Índice de Paras. (IPA) reduzida em 15%em relaç. a 2008 - EXAME	13.772
Produto 5: Borrifação de vetores intra-domiciliar – BORRIFAÇÃO	22.064
Produto 6: Raiva humana e animal controlada – ANIMAIS VACINADOS	6.316
Produto 7: Larvas e pupas de adultos identificados – COLETAS	20.208

Ação: Serviço de Atendimento Móvel – SEMU

Produto 1: Emergências e Urgências Atendidas – ATENDIMENTO	10.000
Produto 2: Técnicos Capacitados e Treinados – TÉCNICO	14
Produto 3: Instrução de primeiros socorros aos alunos da rede municipal de ensino - ALUNOS	8.000

0052 – Assistência à Saúde

Ação: Atenção Básica

Produto 1: Consultas Médicas Realizadas – CONSULTA	305.235
Produto 2: Serviços Odontológicos Realizados – ATENDIMENTO	153.891
Produto 3: Consultas e Proced. de Enfermagem Realizados – ATENDIM.	78.237
Produto 4: Atendimento de Enfermagem – ATENDIMENTO	505.083
Produto 5: Assistência Nutricional – ATENDIMENTO	49.904
Produto 6: Ações das Equipes Multidisc. de Saúde Indígena garantidas – PERC.	100

Ação: Atenção a Média Complexidade

Produto 1: Exames Laboratoriais – EXAME	416.516
Produto 2: Consultas de Emergências realizadas – CONSULTA	128.082
Produto 3: Consultas Psicológicas – ATENDIMENTO	720
Produto 4: Atendimento Fisioterápico Realizado – ATENDIMENTO	7.053
Produto 5: Exames Ultra-Sonográficos Realizados – EXAME	17.319
Produto 6: Exames Radiológicos Realizados – ATENDIMENTO	1.103

Ação: Expansão do Programa Saúde da Família

Produto 1: Ações Desenvolvidas Pelas Equipes do PACS/PSF – AÇÃO	28
Produto 2: Famílias Acompanhadas Pelo Programa PACS – FAMÍLIA	44.820
Produto 3: Famílias Acompanhadas Pelo PSF – FAMÍLIA	34.500
Produto 4: Campanha de Saúde Pública Realizada – CAMPANHA	12
Produto 5: Equipes do PSF aumentadas	10

Ação: Assistência Farmacêutica

Produto 1: Medicamentos Fornecidos – PESSOA	222.703
--	---------

0070 – Edificações Públicas

Ação: Investimento em Saúde

Produto 1: Construções Realizadas – CONSTRUÇÃO	08
Produto 2: Reformas Realizadas – REFORMA	08
Produto 3: Ampliações Realizadas – AMPLIAÇÃO	02

SETOR

HABITAÇÃO E URBANISMO

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto **Meta**

0060 – Transporte Urbano

Ação: Expansão e Melhorias da infra estrutura de Transporte Urbanos

Produto 1: Abrigos /faixas de corredores e ciclovias construídas – PERC.	100
---	-----

Ação: Manutenção e Melhoria da Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica

Produto 1: Sinalização horizontal, vertical e semafórica mantida – PERC.	100
---	-----

0061 – Serviços Urbanos

Ação: Cidade e Logradouros Limpos e Conservados

Produto 1: Resíduos Sólidos Coletados e Transportados – TONEL.	84.000
---	--------

DIVISÃO DE ARQUIVO E
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA - CMLM

Produto 2: Logradouros Públicos Capinados e Varridos – DIÁRIA	46.800
Produto 3: Feiras e Mercados Limpos – DIÁRIAS	10.800
Produto 4: Cemitérios Limpos – DIÁRIAS	10.800
Produto 5: Distritos Limpos – DIÁRIAS	14.400
Produto 6: Entulhos Removidos (Máquinas Alugadas) – MÁQ./VEÍC	18

SETOR

INFRAESTRUTURA

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto	Meta
------------------------------------	------

0070 – Edificações Públicas

Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Prédios e Próprios Municipais

Produto 1: Balneários Revitalizados – BALNEÁRIOS	14
Produto 2: Centro Comunitário Construído – CENTRO	05
Produto 3: Centro Comunitário Reformados – CENTRO	10
Produto 4: Estudos e Projetos Elaborados – PROJETO	08
Produto 5: Prédio sede do DESAM, construído – PRÉDIO	01
Produto 6: Prédio da Carpintaria Municipal Construído – PRÉDIO	01
Produto 7: Prédio da SEMOB reformado e ampliado – PRÉDIO	01

0071 – Infraestrutura e Saneamento

Ação: Desenvolvimento e Manutenção da Infraestrutura Urbana e Suburbana de Macapá

Produto 1: Vias Urbanas Pavimentadas – M ²	264.000
Produto 2: Vias Urbanas Conservadas – M ²	132.000
Produto 3: Base Granulométrica Preparada – M ²	137.000
Produto 4: Vias Urbanas Recuperadas – M ²	53.000
Produto 5: Estradas Vicinais Conservadas – KM	93

Ação: Expandir e Manter os Sistemas de Micro e Macro Drenagem do Município de Macapá

Produto 1: Sistema de Micro Drenagem Expandido – METRO	994
Produto 2: Sistema de Micro Drenagem Mantido – METRO	7.351
Produto 3: Sistema de Macro Drenagem Mantido – METRO	5.264

SETOR

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto	Meta
0080 – Ação Social	
Ação: Assistência a Pessoa Idosa	
Produto 1: Pessoas Idosas Atendidas – IDOSO	350
Ação: Assistência a Pessoa Portadora de Deficiência	
Produto 1: Portador de Deficiência Física Atendido – PESSOA	600
Ação: Atendimento a Família	
Produto 1: Famílias Atendidas – FAMÍLIA	2.000
Ação: Assistência a Criança e ao Adolescente	
Produto 1: Crianças e Adolescentes Atendidas - PESSOA	1.350
Ação: Atendimento em Regime de Abrigo	
Produto 1: Adolescente Atendido	200
0081 – Cidadania da Criança e do Adolescente	
Ação: Atendimento em Regime de Abrigo	
Produto 1: Crianças Abridadas – CRIANÇA	240
Produto 2: Adolescentes Abridados – ADOLESCENTE	240
Produto 3: Crianças e Adolescentes Abridadas – ENTIDADE	01
Ação: Atendimento ao Projeto Macapá	
Produto 1: Crianças e Adolescentes Atendidos na Casa Abrigo Marluza Araújo, Conselho Tutelar e Centro de Referência – ENTIDADE	03
0082 – Mobilização Social	
Ação: Promoção do Trabalho	
Produto: Pessoas da Comunidade Atendidas	120

Ação: Desenvolvimento da Cidadania

Produto 1: Pessoas Atendidas – PESSOA 120

0083 – Assistência ao Desporto e Lazer

Ação: Promoção e Apoio às Atividades Esportivas e de Lazer

Produto 1: Promoções Realizadas - EVENTO 07

Produto 3: Programa AABB Comunidade Implementado – PERC. 100

Produto 4: Projetos de iniciação e treinamento - EVENTO 05

0085 – Cidadania da Mulher

Ação: Implantação e Implementação do Programa de Políticas de Inclusão da Mulher

Produto 1: Mão de Obra da Mulher Macapaense Valorizada – CURSO 02

Produto 2: Histórico Cultural Fomentado – SEMINÁRIO 04

Produto 3: Renda Per capita elevada –PALESTRA 12

Produto 4: Mulher Valorizada e Conscientizada – CAMPANHA 03

Produto 5: Recursos Humanos Capacitados – TÉCNICO 05

SETOR

MEIO AMBIENTE

Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto

Meta

0090 – Gestão de Recursos Ambientais

Ação: Revitalização do Parque Zoobotânico

Produto 1: Fauna do Parque Zóobotânico Mantida – PERCENTUAL 100

Produto 2: Pessoal Treinado e Capacitado – SERVIDOR 24

Ação: Preservação e Conservação de Recursos Ambientais do Município

Produto 1: Mudanças para jardinagem e arborização produzidas – MUDA 250.000

Produto 2: Arborização Urbana Conservada – ÁRVORE 8.500

Produto 3: Áreas Verdes Mantidas – PRAÇA 37

Produto 4: Paisagismo Urbano Revitalizado – PRAÇA 37

Pág. 33

0091 – Educação Ambiental

Ação: Comunicação e Educação para a Limpeza Pública

Produto 1: Ações educativas executadas – AÇÃO 02
Produto 2: Material permanente e consumo adquirido-CONJUNTO 01

0092 – Controle e Fiscalização de Recursos Naturais

Ação: Monitoramento dos Recursos Ambientais do Município

Produto: Recursos naturais fiscalizados, controlados e monitorados – AÇÃO 700
Produto: Educação Ambiental difundida – CAMPANHA 32

0093 – Gestão Ambiental

Ação: Operação do Aterro controlado

Produto 1: Serviço do aterro executado – PERC. 100



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

(Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)
METAS DE RECEITA EM R\$ MIL

RECEITA PRÓPRIA	Realizado			Previsto	PROJETADO		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITA TRIBUTÁRIA	14.147.574	22.754.711	25.959.631	38.626.395	40.557.715	42.585.600	44.714.881
IPTU	801.219	1.989.667	4.712.027	11.345.594	11.912.874	12.508.517	13.133.943
IRRF	430.396	2.304.886	3.195.354	3.004.718	3.154.954	3.312.702	3.478.337
ITBI	200.032	293.549	454.679	317.263	333.126	349.782	367.272
ISSQN	11.569.158	16.362.841	15.249.129	21.054.731	22.107.468	23.212.841	24.373.483
Taxa Exercida Poder Polícia	1.075.003	1.661.565	2.170.105	2.578.266	2.707.179	2.842.538	2.984.665
Taxa de Serviço	71.766	142.204	178.338	325.823	342.114	359.220	377.181
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.711.734	4.003.279	5.632.872	11.464.622	12.037.853	12.639.746	13.271.733
Rec. Patrimonial	606.996	715.522	1.480.424	2.304.943	2.420.190	2.541.200	2.668.260
Divida Ativa	1.750.467	2.880.129	3.740.841	8.864.826	9.308.067	9.773.471	10.262.144
Multa e Juros de Mora	354.271	407.628	411.608	294.853	309.596	325.075	341.329
Total	16.859.308	26.757.990	31.592.503	50.091.017	52.595.568	55.225.346	57.986.614

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CIVIL E ARQUIVO
LEGISLATIVA - CMLM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

I - A projeção da Receita para o exercício de 2009, tem como base o Previsto de 2008 acrescido dos percentuais abaixo:

Tributos	%
IPTU	5,00
IRRF	5,00
ITBI	5,00
ISSQN	5,00
Taxa Exercida Poder Polícia	5,00
Taxa de Serviço	5,00
Divida Ativa	5,00
Multa e Juros de Mora	5,00

I - A projeção da Receita para o exercício de 2010, tem como base o Pojetado em 2009 acrescido dos percentuais abaixo:

Tributos	%
IPTU	5,00
IRRF	5,00
ITBI	5,00
ISSQN	5,00
Taxa Exercida Poder Polícia	5,00
Taxa de Serviço	5,00
Divida Ativa	5,00
Multa e Juros de Mora	5,00

I - A projeção da Receita para o exercício de 2011, tem como base o Pojetado em 2010 acrescido dos percentuais abaixo:

Tributos	%
IPTU	5,00
IRRF	5,00
ITBI	5,00
ISSQN	5,00
Taxa Exercida Poder Polícia	5,00
Taxa de Serviço	5,00
Divida Ativa	5,00
Multa e Juros de Mora	5,00

CIVISIO DE INQUIRITO E
CONSERVACAO LEGISLATIVA - CMLA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS****Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá**

Dando continuidade na implantação de uma Gestão Tributária mais eficiente, em 2009 consideramos que a Receita Projetada deverá se estabilizar, razão pela qual, foi previsto para os exercicios seguintes um acrescimo de 5% (cinco por cento), correspondento aproximadamente a previsão do indice de inflação anual.

ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOIRO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITA PRÓPRIA	23.275.200	34.658.716	52.299.143	54.914.100	57.659.805	60.542.795	63.569.935
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	9.621.783	9.832.393	10.527.198	11.053.558	11.606.236	12.186.548	12.795.875
RECEITA DE SERVIÇOS	-	3.238	3.148.132	3.305.539	3.470.816	3.644.356	3.826.574
TRANSFRÊNCIAS CORRENTES	142.968.444	183.932.501	204.882.464	215.126.587	225.882.917	237.177.062	249.035.915
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.271.025	906.355	9.118.616	9.574.547	10.053.274	10.555.938	11.083.735
RECEITA DE CAPITAL	3.588.613	6.943.117	19.551.152	20.528.710	21.555.145	22.632.902	23.764.547
TOTAL	182.725.066	236.276.320	299.526.705	314.503.040	330.228.192	346.739.602	364.076.581

DIVISÃO DE ARQUIVO
LEI Nº 1.111/2009 - CAM.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

COMPARATIVO DAS RECEITAS EM RELAÇÃO AO PIB

ESPECIFICAÇÃO	2005		2006		2007		2008	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
RECEITA TOTAL	182.725.066	6,29	236.276.320	6,33	299.526.705	7,17	350.940.233	7,49
DESPESA TOTAL	153.831.304	5,29	193.333.291	5,18	226.332.354	5,41	237.648.971	5,07
RESULTADO PRIMÁRIO	28.893.762	0,99	42.943.029	1,15	73.194.351	1,75	113.291.262	2,42
RESULTADO NOMINAL	(6.101.367)	(0,21)	(5.026.618)	-0,13	(253.141)	-0,01	265.798	0,01
DÍVIDA DA PMM	33.452.362	1,15	31.055.978	0,83	28.659.594	0,69	26.263.210	0,56

ESPECIFICAÇÃO	2009		2010		2011	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
RECEITA TOTAL	386.487.245	8,25	386.911.607	7,37	364.076.581	6,94
DESPESA TOTAL	292.330.480	6,24	325.329.543	6,20	358.328.606	6,83
RESULTADO PRIMÁRIO	94.156.765	2,01	61.582.064	1,17	5.747.975	0,11
RESULTADO NOMINAL	5.543.370	0,12	5.820.539	0,11	6.111.565	0,12
DÍVIDA DA PMM	2.396.384	0,05	2.396.384	0,05	2.396.384	0,05

ATIVAS DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

OBS: A estimativa da receita para os anos de 2009 à 2011 não foi considerado recursos provenientes de convênios.
NOTAS EXPLICATIVAS

- I A parametrização da estimativa de evolução da receita do tesouro municipal foi realizada com o PIB estimado para o Estado do Amapá correspondente a cada ano respectivamente.
- II A utilização deste indicador se deu em função de o município de Macapá ainda não dispor de calculo referente ao seu próprio PIB, e também pelo fato de Macapá representar em torno de 90% (noventa por cento) , na composição do PIB estadual.
- III A Secretaria de Estado de Planejamento informou os valores do PIB até o ano de 2009.

RECEITA / PIB

ANO	PIB PREÇO DE MERCADO	CRESCIMENTO DO PIB %	RECEITA ESTIMADA R\$	PARTICIPAÇÃO RECEITA/PIB		EVOLUÇÃO DE RECEITA %
1995	1.236.000.000					
1996	1.340.000.000	8,41				
1997	1.526.000.000	13,88				
1998	1.500.000.000	(1,70)				
1999	1.584.000.000	5,60				
2000	1.968.000.000	24,24				
2001	2.253.300.000	14,50				
2002	2.542.690.000	12,84				
2003	2.669.720.000	5,00				
2004	2.905.960.000	8,85	182.725.066	6,29		
2005	3.731.000.000	28,39	236.276.320	6,33		29
2006	4.180.000.000	12,03	299.526.705	7,17		27
2007	4.684.000.000	12,06	314.503.040	6,71		5
2008	4.684.000.000	-	330.228.192	7,05		5
2009	5.249.000.000	12,06	346.739.602	6,61		5
2010	5.249.000.000	-	364.076.581	6,94		5